

para o R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

VI - Secretaria de Obras e Urbanismo - Habitação e Urbanismo - Vias Urbanas - Construção de esgoto em Vias Urbanas e Obras e Instalações em R\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

VII - Secretaria de Obras e Urbanismo - Habitação e Urbanismo - Serviço de Limpeza Pública - Limpeza Pública - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - Serviços de Terceiros e Encargos e outros serviços e encargos em R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

VIII - Secretaria de Obras e Urbanismo - Transportes - Transportes Rodoviários - Rodovias - Transferências para o DNCR - Transferências Intergovernamentais e Transferências Operacionais em R\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

IX - Secretaria de Saúde - Saúde e Saneamento - Saúde - Assistência Médica Sanitária - Manutenção e funcionamento dos serviços de saúde - Serviços de terceiros e encargos e Outros Serviços e encargos em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos para cobertura dos parágrafos Adicionais constante do artigo 1º decorrem de excedente de arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação. Revogados as disposições em contrário.

Magalhães de Almeida, 19 de agosto de 1981

Antonio da Silva Lopes

Lei nº 46.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de arrendamento com a Telecomunicações do Maranhão S/A - TELMA.

O Prefeito municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, cidadão Antonio da Silva Lopes, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, aprova e se pronuncia a seguinte lei:

Art. nº 1º - Lica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Arrendamento do Posto de Serviço Telefônico de Magalhães de Almeida, com a Telecomunicações do Maranhão S/A - TELMA.

Art. nº 2º - A renda oriunda do referido contrato entrará em favor do município e atenderá principalmente as despesas de custos e manutenção do referido Posto de Serviço.

Art. nº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O Secretário da Prefeitura o faça imprimir, publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, 22 de Setembro de 1981.

Antonio da Silva Lopes

Lei nº 47.

Abre crédito especial e dá outras providências o Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão:

Logo saber que a Câmara Municipal, aprova e se